



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Viaja Atleta no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Viaja Atleta, com o objetivo de oferecer auxílio financeiro a atletas locais que representem oficialmente o município em competições esportivas registradas em federações e/ou confederações reconhecidas.

Art. 2º O Programa Viaja Atleta, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, destina-se a custear, total ou parcialmente, as despesas com passagens para deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional de atletas, observados os seguintes requisitos:

- I – O atleta deve estar inscrito para competir em eventos oficiais, devidamente registrados em federações ou confederações esportivas.
- II – A participação do atleta deve representar oficialmente o Município de Sorocaba.
- III – O atleta deverá apresentar documentação comprobatória de sua inscrição na competição, bem como declaração da respectiva federação ou confederação atestando a oficialidade do evento, a qual ficará sujeita à validação pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida (SEQUAV), que analisará o interesse público para o município, bem como a relevância e a representatividade da competição a ser disputada.

Art. 3º O valor máximo a ser concedido a título de auxílio de passagem poderá ser definido em regulamento, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando recomendado o teto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atleta, por evento, limitado a três eventos por atleta a cada exercício financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O atleta beneficiado deverá prestar contas ao Poder Executivo, apresentando comprovantes de inscrição, bilhetes de passagens e notas fiscais, em até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem, conforme regulamentação.

Art. 5º Para viabilizar o Programa Viaja Atleta, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com a iniciativa privada, possibilitando que empresas ou entidades patrocinem ou colaborem com o programa;
- II – Captar recursos financeiros adicionais para apoiar o custeio das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, por dotações de secretarias afins ou outras fontes de recursos legalmente disponibilizadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de junho de 2025


Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o **Programa Viaja Atleta**, com o objetivo de incentivar a participação de atletas do município de Sorocaba em competições esportivas oficiais de nível regional, estadual, nacional e internacional.

Atualmente, muitos atletas que representam Sorocaba em campeonatos oficiais enfrentam dificuldades financeiras para custear as despesas de transporte até os locais das competições. Este projeto busca oferecer uma alternativa de apoio a esses esportistas, valorizando seu esforço e dedicação, além de contribuir para a promoção do esporte local e a projeção da cidade em eventos de destaque.

O programa prioriza a participação em competições devidamente registradas em federações e/ou confederações oficiais, garantindo assim a seriedade e a representatividade do apoio concedido. Além disso, propõe-se a possibilidade de captação de recursos junto à iniciativa privada, estimulando o patrocínio e a colaboração de empresas locais, que poderão se tornar parceiras do programa e fortalecer a imagem da cidade como incentivadora do esporte.

Importante destacar que o projeto observa os princípios constitucionais, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir o programa, de modo a respeitar a autonomia administrativa e orçamentária do município. Também se propõe que o valor máximo a ser concedido seja definido em regulamento, observando a realidade financeira e orçamentária do município, recomendando-se o teto de R\$ 2.500,00 por atleta, por evento, limitado a três eventos por atleta a cada exercício financeiro.

Assim, acreditamos que este projeto contribuirá para o fortalecimento da prática esportiva em Sorocaba, incentivando a participação de nossos atletas e reforçando o compromisso da cidade com o esporte como ferramenta de desenvolvimento social, inclusão e cidadania.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S., 02 de junho de 2025


Rafael Domingos Militão
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 02/06/2025 13:29

Checksum: **764A65A83BE3E82A70C3447FA340458D720C1C630343C9A2A5BD39662178A05A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.